

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS	
	Coordenadoria Judiciária De Articulação Das Varas Com Competência Em Dívida Ativa (CODAT)	ATA DE REUNIÃO Nº 07/2023
Data: 13/04/2023	Horário: 16h	Local: Microsoft Teams

Estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS) os seguintes membros:

- Desembargadora **Flávia Romano de Rezende**, Coordenadora;
- Desembargadora **Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira**, Vice Coordenadora;
- Juíza **Fabiana de Castro Pereira Soares**, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói e Gestora da Dívida Ativa de Niterói;
- Juíza **Adriana Costa dos Santos**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita e Gestora da Dívida Ativa de Nova Iguaçu-Mesquita;
- Juiz **Claudio Gonçalves Alves**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda e Gestor da Dívida Ativa de Volta Redonda;
- Juiz **Sandro de Araújo Lontra**, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé e Gestor da Dívida Ativa de Macaé;
- Juiz **Alexandre Oliveira Camacho de França**, Titular da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juíza **Paula do Nascimento Barros González Teles**, Titular do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo e Gestora da Dívida Ativa de Nova Friburgo;
- Juíza **Cristiana Aparecida de Souza Santos**, Auxiliar da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juíza **Letícia D'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli**, Auxiliar da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juíza **Katia Cristina Nascentes Torres**, Titular da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital;
- Juiz **Vinicius Marcondes de Araújo**, Gestor da Dívida Ativa de Cabo Frio;
- Juiz **Leonardo Cajueiro D'Azevedo**, Gestor da Dívida Ativa de Campos dos Goytacazes;
- Juiz **Luiz Alfredo Carvalho Júnior**, Gestor da Dívida Ativa de Duque de Caxias;
- Juíza **Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera**, Gestora da Dívida Ativa de Itaboraí;
- Juíza **Juliana Andrade Barichello**, Gestora da Dívida Ativa de Magé;
- Juiz **Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser**, Gestor da Dívida Ativa de Rio Bonito;
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);
- Sr. **Rafael dos Santos Alves**, Diretor do Departamento de Processo Judicial Eletrônico – Pje (DEPJE/SGTEC);
- Sra. **Andreia Moreira da Costa**, Diretora do Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/SGPCF);
- Sr. **Joel Beltrão Jarque**, Diretor do Departamento de Infraestrutura Operacional (DEIOP/SGLOG);
- Sra. **Fernanda Cunha Ottero Gobetti**, Diretora da Divisão de Movimentação de Expedientes (DIMEX/DEIOP/SGLOG);
- Sra. **Thania Rodrigues Serra**, Diretora da Divisão de Apoio aos Convênios Interinstitucionais (DIACI/DEADM/SGADM);

→ Sr. **Mario Alexandre Fernandes Chagas**, Chefe do Serviço de Correspondência (SECOR/DIMEX/DEIOP/SGLOG).

A Desembargadora **Flávia Romano**, Coordenadora da CODAT, inicia a reunião às 15h58, agradecendo a presença de todos.

Expõe o motivo da reunião, a instauração do Processo Administrativo SEI n. **2023-06034133**, que registra valores em aberto, a serem reembolsados ao Tribunal, referentes ao uso do e-Carta por diversos Municípios.

Considerando a possibilidade de descumprimento dos convênios celebrados com este Tribunal, por parte dos Municípios, se faz necessário que a CODAT realize apuração dos motivos e as providências a serem tomadas.

Passa a palavra ao Sr. **Joel Beltrão**, que descreve brevemente, juntamente do Sr. **Mario Chagas** e da Sra. **Thania Serra**, o fluxo de pagamento do e-Carta.

Sra. **Andreia Moreira** informa que a cobrança inicial é do DEFIN/SGPCF e ressalta que com duas parcelas vencidas, uma regra no Tribunal força a suspensão do parcelamento. Todavia, destaca que nada impede a realização de um novo parcelamento e que as reuniões feitas pelo DIACI têm surtido efeito nos pagamentos.

Sra. **Thania Serra** inteira que muitos Procuradores apontam a existência de um fluxo interno administrativo para pagamento nas Prefeituras, dificultando o reembolso em tempo hábil.

Dra. **Kátia Torres** participa que o Município do Rio de Janeiro ainda não realizou o pagamento, por estar questionando o valor cobrado, considerando que não há o número da execução fiscal correlata ao AR na fatura. Assim, não haveria meios de averiguar o montante correto.

Questionam ao Sr. **Joel Beltrão** se há a possibilidade de o relatório da DIMEX/DEIOP/SGLOG incluir o número da execução e a situação da intimação, ao que o Sr. **Joel Beltrão** afirma ser possível.

Sr. **Mario Chagas** esclarece que a DIMEX recebe a fatura dos Correios mensalmente e, após, correlaciona com o quantitativo de AR expedido por cada serventia de Dívida Ativa existente no DCP. Destaca que, anteriormente, isto não era possível, mas foi criado um cruzamento de dados pela SGTEC, que permitiu este acesso.

Delibera-se que a DIMEX **extraia** relatórios dos e-cartas, baseados na planilha com valores em aberto acostada no processo SEI n. 2023-06034133 (index 5705221), que deverão conter os números das execuções, o resultado da intimação e o respectivo número do AR, para cada Município, relativo a todo passivo e o **envie** para o Colegiado, o DEGAR e a SGPCF. (Deliberações 01 e 02)

Dra. **Katia Torres** sugere a alteração do fluxo de cobrança, de mensal para anual, trimestral ou semestral, para que os Municípios possam incluir no empenho e, assim, facilitar a quitação da dívida.

Sra. **Andreia Moreira** comunica que a alteração da periodicidade de pagamento deve ser discutida com a Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) e necessita de uma decisão presidencial. Destaca que o Departamento Financeiro (DEFIN) já está cobrando janeiro e fevereiro de 2023.

Dra. **Paula Teles** sugere a adoção de uma forma escalonada. Em um primeiro momento, realizar a intimação pelo setor competente e, caso não surta efeito, sugerir a adoção de medidas mais incisivas pela Administração Superior. O **Colegiado** concorda com esta sugestão.

Após debate, o **Colegiado** determina as seguintes providências:

1. Recebidos os relatórios da DIMEX, a SGPCF realizará as cobranças das dívidas, de cada Município (Deliberação 03);
2. Caso algum Município se mantenha inerte, a SGPCF deverá informar à CODAT;
3. Não havendo o retorno dos Municípios, a CODAT encaminhará a informação ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, sugerindo a adoção de medidas mais incisivas;
4. Seja autuado um processo SEI para avaliar a possibilidade de alteração do fluxo de cobrança do reembolso do e-Carta, considerando a necessidade de manter a Alta Administração ciente. (Deliberação 04)

Dra. **Adriana Costa** discorre sobre a importância do contato direto dos juízes com competência em Dívida Ativa com os Procuradores. Sra. **Andreia Moreira** aventa a possibilidade de enviar os valores de e-Carta em aberto juntamente dos dados mensais de arrecadação que costuma encaminhar à CODAT. Entretanto, enfatiza que não realiza a expedição deste relatório.

Assuntos Diversos

Dr. **Claudio Alves** informa que foi editado ato aprovando o arquivamento definitivo de processos sem baixa, considerando o quantitativo de decisões de suspensão, nos moldes do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (LEF). Entende ser importante a extração de relatório desses processos para que possa transformar em arquivamento definitivo, ainda que sem baixa.

O **Colegiado** delibera que se extraia relatório dos processos, com competência em Dívida Ativa, em arquivo provisório pelo art. 40 da LEF, encaminhando-o à DGFAJ para repasse às Centrais e Núcleos de Dívida Ativa. (Deliberações 05 e 06)

Dra. **Kátia Torres** expõe que há decisão do CNJ favorável a esse arquivamento e que a normatização foi incluída no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas alíneas V à VII do art. 304.

Dra. **Paula Teles** assinala que o quantitativo de processos em arquivo provisório pelo art. 40 da LEF é grande e sugere que a SGTEC seja autorizada a realizar o arquivamento definitivo destes processos em lote, diante da impossibilidade sistêmica.

A **CODAT** manifesta-se favoravelmente ao arquivamento definitivo, em lote, pela SGTEC, de todos os processos com competência em Dívida Ativa localizados no local virtual da suspensão do art. 40 da LEF.

O **Colegiado** determina que a DICOL autue no SEI a presente ata, solicitando a análise da conveniência da transferência, em lote, pela SGTEC, de todos os processos com

competência em Dívida Ativa localizados no local virtual da suspensão do art. 40 da LEF, para o arquivamento definitivo. (Deliberação 07)

Dra. **Kátia Torres** sugere, juntamente da Sra. **Simone Ferreira**, a possibilidade de incluir, neste arquivamento definitivo sem baixa, os casos de parcelamento da Dívida Ativa. Sra. **Simone Ferreira** aponta que, neste caso, se faz necessária a alteração do Código de Normas e a Dra. **Kátia Torres** propõe a alteração da alínea VIII do artigo 304 do Código de Normas, para que passe a constar “arquivo definitivo” no lugar de “arquivo provisório”.

O **Colegiado** determina que a DICOL autue no SEI a presente ata, solicitando a análise da conveniência de alteração da alínea VIII, art. 304, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para trocar a expressão “arquivo provisório” por “arquivo definitivo”. (Deliberação 08)

Nada mais a ser tratado, a Desembargadora **Flávia Romano** encerra a reunião às 17h50, agradecendo a presença de todos.

DESEMBARGADORA FLÁVIA ROMANO DE REZENDE
Coordenadora da CODAT

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Extraír relatórios dos e-cartas, baseados na planilha com valores em aberto acostada no processo SEI n. 2023-06034133 (index 5705221), que deverão conter os números das execuções, o resultado da intimação e o número do AR, de cada Município, relativo a todo passivo.	DIMEX	19/04/2023
02	Enviar os relatórios para a CODAT, o DEGAR e a SGPCF.	DIMEX	Assim que elaborado o relatório.
03	Realizar as cobranças das dívidas, de cada Município.	SGPCF	Após o recebimento dos relatórios pela DIMEX.
04	Autuar um processo SEI para avaliar a possibilidade de alteração do fluxo de cobrança do reembolso do e-Carta, considerando a necessidade de manter a Alta Administração ciente.	DIACI	Aprovada a ata, imediato.
05	Extraír relatório dos processos, com competência em Dívida Ativa, em arquivo provisório pelo art. 40 da LEF, encaminhando-o à DGFAJ.	SGTEC Sr. Rafael Alves	Aprovada a ata, imediato.
06	Encaminhar o relatório dos processos, com competência em Dívida Ativa, em arquivo provisório pelo art. 40 da LEF às Centrais e Núcleos de Dívida Ativa.	DGFAJ	Recebido o relatório (deliberação 05), de imediato.
07	Autuar no SEI a presente ata, solicitando a análise da conveniência da transferência, em lote, pela SGTEC, de todos os processos com competência em Dívida Ativa localizados no local virtual da suspensão do art. 40 da LEF, para o arquivamento definitivo.	DGFAJ	Aprovada a ata, imediato.
08	Autuar no SEI a presente ata, solicitando a análise da conveniência de alteração da alínea VIII, art. 304, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para trocar a expressão “arquivo provisório” por “arquivo definitivo”.	DICOL	Aprovada a ata, imediato.